

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0434/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0434/2001 DE 07/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DO VOLUNTARIADO NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:36:18

00000017808-08



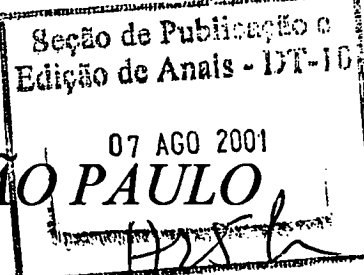
ARQUIVADO

01/10/2002

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LID *Gabinete do Vereador Dr. Farhat*

AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2001

Justiça Pública
Educação e Esporte
Saúde P. Sanitária
Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI

[Signature]
PRESIDENTE

01 - FL
01-0434/2001

Folha nº 01 do proc.
Nº 434 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

"Institui a Semana do Voluntariado nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências."

CMS P - A T M

07-Ago-2001 13:02:0000415

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Voluntariado nas Escolas da Rede Pública de Ensino, a ser realizada na 1ª Semana do mês de Junho de cada ano,.

Parágrafo Único - Nesse período será incentivada a formação de agentes solidários, que prestem serviços não remunerados em benefício da comunidade; doando seu tempo conhecimentos, e energia para atender às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas englobarão :

- I. Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais;
- II. Programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
- III. Programas de atividades para preservação cultural, de resgate à memória histórica;
- IV. Programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso e afins;
- V. Programas e atividades de recreação junto à hospitais, creches, orfanatos e afins;
- VI. Outros programas correlatos.

CA

MTA - 92 M J

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 08/08/01 al CD-)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 434 de 01
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2001.


DR FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 03 do proc.
Nº 4341 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como principais objetivos a valorização do serviço e seu incentivo, afinal:

Todos podem ser voluntários;

Voluntariado é uma relação humana, rica e solidária;

Trabalho voluntário é uma via de mão dupla: o voluntário doa e recebe;

Voluntariado é ação;

Voluntariado é escolha;

Voluntariado é compromisso;

Cada um é voluntário a seu modo;

Voluntariado é uma ferramenta de integração social;

No voluntariado todos ganham: o voluntário, aquele com quem o voluntário trabalha, a comunidade.

Ante o exposto, espero contar com o beneplácito dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2001.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 01-434 de 19 2001 15 08 2001 (a)

YURI FCO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

Ao Senhor Assessor Chefe ,

Sobre o assunto constam as Leis 11.373/93 e 12.410/97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador FARHAT:

Para se manifestar sobre a Lei 12.410/97, que institui a Semana do Voluntariado,
a realizar-se na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

21/8/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

42

21/8/2001

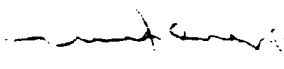
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

NOTA: OBRIGADO
DATA: 29/08/2001

À vista do despacho de fls.04, dando conta da existência de Lei, que originou-se de projeto de iniciativa de parlamentar desta Casa, dispondo sobre o assunto tratado (Semana do Voluntariado) e considerando que o projeto ora em exame pode, se assim entender Vossa Excelência, complementar e acrescer dispositivos à lei supra mencionada, solicito, na forma regimental, o encaminhamento deste à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta, a seu juízo, atendendo solicitação deste Vereador, elabore um substitutivo, acrescentando à Lei 12.419/97, o conteúdo do artigo 2º do PL em questão.

29/08/2001


DR. FARHAT
- Vereador -



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sub folha nº 05

Em 04/09/01

(a) Solange Raimundo dos Santos
Assistente de Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-434 de 19 2001 04, 9, 01 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Tendo em vista a manifestação do autor, que solicita à Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de substitutivo, acrescentando à Lei 12.419/97 o conteúdo do art. 2º deste projeto, à Comissão competente para emissão de parecer.

04.9.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Presidente da CCL

À Comissão de Constituição e Justiça:

04/9/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/9/01 às 15:05 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Em

12 de 9 de 2001
Justiça

Presidente

Encaminhe-se, em

12 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

de 08/01/2001
de 08/01/2001
de 08/01/2001

AVISO DE CANCELAMENTO
DE CANCELAMENTO

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1602

Em

Carlos

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 # do
Processo 43410 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 1170

16 - PAR
16-1155/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0434/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir a Semana do Voluntariado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Muito embora já exista lei municipal instituindo a "Semana do Voluntariado" em nosso Município (Lei nº 12.410/97), nada obsta o prosseguimento desta propositura que dela se difere na medida em que enuncia as atividades a serem desenvolvidas durante a sua comemoração.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, caput, da LOM razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que já existe lei regulamentando a matéria, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0434/2001

Acrescenta artigo à Lei 12.410, de 3 de julho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 2A à Lei 12.410/97, com a seguinte redação:

"Art. 2A. Durante a "Semana do Voluntariado", as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais;
- II - Programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
- III - Programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica;
- IV - Programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes;

p10434-01

17 - RELCOM
17-0642/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 027
Processo 434/11
Carlos Roberto Silva
Recebi em 11/31

V - Programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins."

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/11/11.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Laurindo

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 16.10.01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16.10.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI, digo, claudio Fonseca
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09 / 10 / 01.
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, neste ato
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 08
Em 23 / 10 / 01

Am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1313/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/01

De autoria do nobre Vereador Farhat, a proposição em exame visa acrescentar à Lei nº 12.410, de 03/07/97, que instituiu a Semana do Voluntariado, atividades a serem desenvolvidas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, tais como: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais, programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas, programas de preservação cultural e de resgate da memória histórica, programas e atividades para a 3ª idade em casas de repouso ou hospitais, programas de recreação em hospitais, creches, orfanatos e afins.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou, às fls. 6/7, seu parecer, opinando pela legalidade da proposição, mas apresentou substitutivo que teve por finalidade atender à solicitação do nobre Autor (fls. 4, verso), acrescentando o conteúdo de seu projeto a lei já existente (12.410/97) que trata de assunto semelhante.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao analisar o pretendido pelo nobre Autor, considera a matéria plenamente justificada, tendo em conta que as atividades a serem desenvolvidas nas escolas, durante a Semana do Voluntariado, englobarão assuntos variados, de interesse para diversos segmentos sociais, como os ambientalistas, os idosos e os preservacionistas. Todas essas atividades trarão, certamente, benefícios incomensuráveis não só para os voluntários participantes da Semana, mas também para toda a comunidade.

Desse modo, nosso parecer não pode deixar de ser favorável à matéria em apreço, mas na conformidade do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/01.

Presidente

Relator

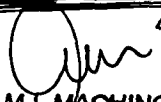
Oap/01

Folha nº # 08#	do
Processo 434/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

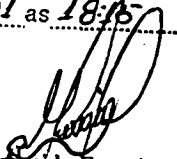
17 - RELCOM
17-6130/2001

A Junta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 24/10/01


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-10-01 as 18:15 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

J. N. NOBRE VEREADOR Toninho Riva
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

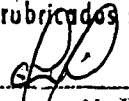
30/10/2001

Lin

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigu^l. juntados nesta data para a informação rubricados sob
deputado

folhas de n^o 0940/ 26/12/01 0)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09# do
Processo 434/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 434/2001

O projeto de lei 0434/2001 do nobre vereador Dr. Farah institui a **semana do voluntariado nas escolas da rede pública municipal** a ser realizada na 1ª semana do mês de junho de cada ano. incentivando-se, nesse período, a formação de agentes solidários que prestem serviços não remunerados em benefício da comunidade, doando seu tempo, conhecimentos e energia para atender às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa.

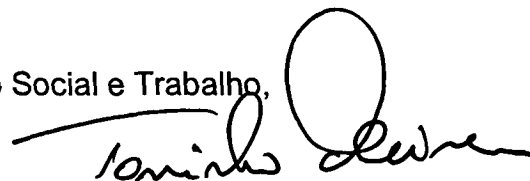
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, porém com substitutivo, o mesmo ocorrendo com a Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

As atividades a serem desenvolvidas na Semana do Voluntariado engloba programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais, de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades, preservação cultural, de resgate à memória histórica e atividades junto a terceira idade que se encontre em casas de repouso e afins, de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos, entre outros programas correlatos.

Por se tratar de propositura de grande alcance social trazendo benefícios a comunidade, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei 0434/2001 mas de conformidade com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin - PRESIDENTE


Toninho Paiva - RELATOR

CSPST-FF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10ª do
Processo 434/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 434/2001

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

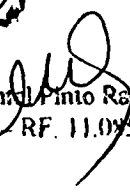
Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02/01/02 às 10 h 00

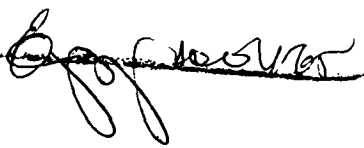

Marta Pimentel Pinto Raposo
Secretária RF. 11.075

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002

Elisio Bahnil
Presidente

REGUE JURADO , nesta data
documento e papel de Informação
publicado sob folha n.º 11
Em 15/05/02





PROCESSO Nº 434/01
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 434/01
Relator: Dr. Farhat

16 - PAR
14-0496/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa instituir a Semana do Voluntariado nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Durante tal evento, a ser realizado na 1ª semana do mês de junho de cada ano, será incentivada a formação e participação de agentes solidários, que prestem serviços não remunerados. As atividades a serem desenvolvidas englobarão programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais, programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades, programas de preservação cultural, programas e atividades junto a pessoas da terceira idade que se encontrem em casas de repouso e afins, programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches e orfanatos, e outros programas correlatos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

Relator -

22
L-1184

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (fs. 06, 08 e 11)	
publicados no DOM de 23 maio/2002	
página(s) 75	
conforme art. 82 § 1º, do RI.	
Conteúdo:	<i>[assinatura]</i>

96

Retificação DOM
24/05/02
pag. 53 col. 4ª e 2ª

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A Leg. 3
Em, 24/05/02

[assinatura]

À

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - em devolução

Para as devidas providências, tendo em vista a falta do parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

29.05.02

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do
Processo nº 434/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

434
do processo nº331/2001.....; 11 / 06 / 02
Papel para informação, rubricado como folha nº ..12.....

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Nos termos do despacho de fls. 11 verso, remeto o presente auto a douda Comissão para manifestação e posterior devolução, uma vez que trata-se de matéria incluída no rol daquelas deliberadas, com fundamento no artigo 46, X, do regimento Interno.

Tornam-se sem efeitos as publicações havidas no D.O.M. do dia 24 de maio último, pagina 53, colunas 1ª e 2ª .

Adriano Diogo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

20/11/2002

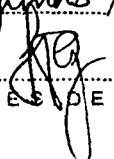
gus

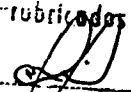
Reunião na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19-06-02 às 16:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Giarazzi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13 / Junho / 2002


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
folhas de n.º 13 e 14 de 14/08/02 a) 
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 13 - do
Processo 134/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

16 - PER
16-1077/2002

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 434/2001**

O projeto de lei 434/2001, de autoria do nobre Vereador Farhat, visa a instituir a Semana do Voluntariado nas Escolas da Rede Pública Municipal. Da forma como está proposto o texto, ao longo das comemorações, será incentivada a formação de agentes solidários para atuarem voluntariamente na prestação de serviços em prol da comunidade. As atividades previstas constituem-se, entre outras, em programas com o foco na qualidade do meio ambiente, conservação de espaços públicos, atividades culturais e de resgate à memória histórica, trabalhos voltados à terceira idade e à recreação em hospitais, creches, orfanatos e estabelecimentos correlatos.

O ilustre autor aponta, na justificativa, o objetivo principal de valorizar a prestação de serviços voluntários. São atividades com grande potencial na comunidade, em que qualquer cidadão pode se envolver e que representam uma relação humana rica, trazendo benefícios a todos: o voluntário, o público alvo dos trabalhos desenvolvidos e a comunidade em geral.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria. Contudo, apresentou um substitutivo, tendo em vista a vigência da Lei n.º 12.410, de 03 de julho de 1997, que instituiu a Semana do Voluntariado no Calendário de Eventos do Município. Destarte, de acordo com o que o substitutivo propõe, o projeto acrescenta artigo à referida Lei, enumerando as principais atividades a serem realizadas durante as comemorações em pauta.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em relação à análise de sua competência, não pode deixar de anotar o elevado interesse público e a oportunidade de que se reveste o presente projeto. Nos serviços voluntários, muitas vezes se descobrem verdadeiros agentes promotores de maior justiça social. As atividades ora propostas representam mais um fator a contribuir no florescimento desse espírito solidário.

A Organização das Nações Unidas comemorou o Ano Internacional do Voluntário em 2001. Segundo o que se pôde acompanhar pela mídia, os resultados foram muito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 14- do
Processo 434/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

positivos. O jornal Folha de São Paulo, por exemplo, divulgou, em 06 de dezembro de 2001, que no Centro de Voluntariado de São Paulo, em dez meses, houve uma maior procura da entidade por pessoas querendo atuar como voluntários do que durante os quatro anos de sua existência¹. Fundamental agora que se mantenha a estratégia de multiplicação desses agentes, formando cidadãos mais comprometidos com a responsabilidade social. Toda iniciativa nesse sentido merece nossos aplausos.

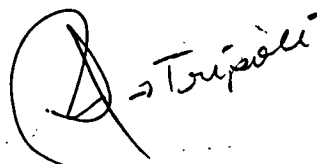
FAVORÁVEL, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

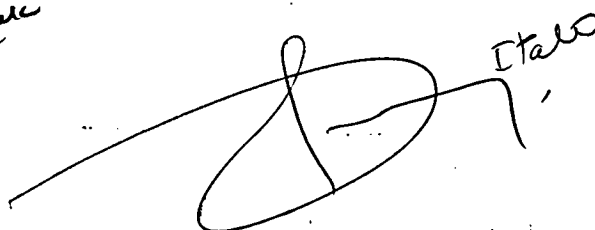
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14.08.02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Carlos Giannazi – Relator


Flávio


Tripoli


Italo

¹ BARTOLOMEI, Marcelo; "Ano internacional do voluntário termina querendo virar década"; boletim Folha on line, 06 de dezembro de 2001

COPIA PARA O SECRETARIO

COPIA PARA O SECRETARIO

COPIA PARA O SECRETARIO

17 - RELCOM
17-7046/2002

CSPST - SML

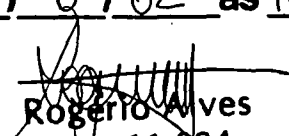
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14 / 08 / 02


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 15 / 8 / 02 às 16 h30.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao Nobre Vereador
para relatar

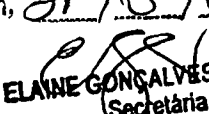
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Presidente

Publicação de Matéria de	
Deliberação pelas Comissões:	
Folha nº	<u>06, 08, 11, 14</u>
publicada no DOM de	<u>21 / 08 / 02</u>
página(s)	<u>103</u> coluna <u>2ª</u>
conform. art. 32 § 1º do RI	

A Leg. 3

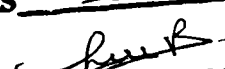
Em 21 / 8 / 02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

SEQUEM _____, juntado S. _____, nesta data
documento S. _____ e papel de informação
publicado S. _____, sob folha S. nº 0152020
Em 20 / 07 / 02


Paula Kawase
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG3
EM 27 / 08 / 02
ÀS 16:20 h


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico da Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15

do processo n° OL 434 de 2001 30 / 09 / 02 (a) Paula Kawass

Paula Kawass
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

05/9/2002

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

05/9/2002

Zuzi
ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha N.º 16	do proc.
N.º 01.434	de 28/01
O funcionário	Paula Kawase

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0530/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 434/01, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que acrescenta artigo à Lei nº 12.410, de 3 de julho de 1997, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 434/01). (Ver. Dr. Farhat - PSD). Acrescenta artigo à Lei nº 12.410, de 3 de julho de 1997, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei nº 12.410/97, com a seguinte redação: "Art. 2º-A – Durante a "Semana do Voluntariado", as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: I – Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; II – Programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; III – Programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; IV - Programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; V – Programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins." Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{ZUZASSATO} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} isto, ~~Sônia Maria Verzelle~~ ^{Sônia Maria Verzelle} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za

1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.434 DE 27 DE setembro DE 2002.----

Acrescenta artigo à Lei nº 12.410, de 3 de julho de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei nº 12.410/97, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – Durante a “Semana do Voluntariado”, as Escolas da Rede Pública de Ensino enviaarão esforços para desenvolver, entre outras, às seguintes atividades:

I – Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais;

II – Programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;

III – Programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica;

IV - Programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes;

V – Programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins.”

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2002.

O Presidente,



Folha Nº. <u>19</u> do proc.
Nº. <u>01.434</u> de <u>2001</u>
O funcionário <u>Paulo Kawase</u>
Oficial Legislativo

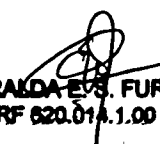
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 530, de 11/09/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 434/01, de autoria do Ver. Dr. Farhat (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

12/09/02


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 01.434 de 2001 30 / 09 / 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.434, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 434/01, do Vereador Dr. Farhat - PSD)

Acrescenta artigo à Lei n° 12.410, de 3 de julho de 1997, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido o artigo 2°-A à Lei n° 12.410/97, com a seguinte redação:

"Art. 2°-A - Durante a "Semana do Voluntariado", as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I - Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais;

II - Programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;

III - Programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica;

IV - Programas e atividades junto à terceira idade que se encontrem em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes;

V - Programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins."

Art. 2° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 09 / 20 02

página 01 coluna 03

Conferido: du

Ao Dt. 94

Sra. Chefe

Para arquivar.

30.09.02

ROSMARI CURRAL ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 20 fis.

Arquivo em 01-10-2002

O Func.º Daniil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)